

Projeto de Decreto Legislativo nº , de 2018
(Do Sr. Fábio Abreu Costa)

Suspende temporariamente os efeitos da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro instituída pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, nos termos da Constituição Federal, art. 49, IV.

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso IV, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que “decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública”, exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Art. 2º A suspensão da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro perdurará por 90 (noventa) dias, a contar da publicação do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto justifica-se pelo significativo impacto negativo, decorrente da aprovação do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018 que instaura intervenção federal no estado do Rio de Janeiro, nas pautas das Casas Legislativas Federais, explica-se:

A Constituição Federal de 1988 proíbe, em seu art. 60, que o texto constitucional seja emendado durante a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Desta forma e em respeito ao dispositivo citado os presidentes do Senado e da Câmara determinaram a paralisação de todas as PECs em trâmite nas duas Casas.

A consequência, segundo a assessoria do Senado Federal¹, fora a paralisação do trâmite legislativo de 536 propostas de emenda à Constituição no Senado e 1.100 na Câmara Federal. Dentre estas estão PECs que, em tese, podem trazer um impacto de maior significância ao combate da violência no âmbito da Segurança Pública.

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/02/23/tramitacao-de-mais-de-500-pecs-esta-suspensa-pelo-senado-ate-o-fim-da-intervencao-no-rj> acessado em 17/08/2018

O ponto suscitado, impacto na segurança pública, é essencial para a compreensão do presente pedido. A intervenção federal no Rio de Janeiro falha não apresentando resultados significativos como também, pelo sucintamente exposto acima, agrava a situação de crise em âmbito nacional.

Segundo a avaliação do sociólogo Michel Misse, da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), e do coronel reformado da Polícia Militar de São Paulo José Vicente da Silva Filho, em entrevista à Folha de São Paulo², a intervenção não deve trazer resultados estruturais para a segurança pública do Rio, segue trecho da matéria:

“Misse afirmou que as Forças Armadas não querem nem devem atuar na segurança pública brasileira. Além da necessidade de maior planejamento das ações, ele citou como problema a falta de treinamento específico para lidar com situações de abordagem de civis, às quais a polícia está habituada. De acordo com Misse, a ação do Exército deve aumentar “momentaneamente a sensação de segurança da população, mas não haverá tempo nem recursos suficientes para reestruturação da polícia no estado. “Se eu pudesse sugerir algo ao general [o interventor federal Walter Souza Braga Netto], diria para manter as UPPs (Unidades de Polícia Pacificadora)”, afirmou.”

Para além do ganho futuro decorrente da intervenção, o resultado imediato não vem se mostrando consistente. Conforme levantamento realizado pelo site de notícia UOL³, os índices de violência tem se agravado após a aprovação do decreto, segue matéria:

O Rio de Janeiro registrou ao menos 47 mortes violentas nos primeiros dez dias de intervenção federal na segurança do Estado. Também foram registrados 250 tiroteios ou disparos de arma de fogo na região metropolitana do Rio. Houve, portanto, um aumento em comparação com os dez dias que antecederam o decreto assinado pelo presidente Michel Temer. No período anterior, foram 206 tiroteios ou disparos e 36 mortes registradas. As informações são do aplicativo Fogo Cruzado, serviço não oficial que mapeia os dados a partir de informações de moradores, órgãos oficiais e notícias veiculadas pela imprensa.

Doutro prisma, a intervenção, como afirmado antes, obstaculiza o trâmite de propostas de emendas à constituição nacional nas casas legislativas federais de importância extrema para a segurança pública, por força do art. 60 §1º da Carta Magna, *verbis*:

² <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/intervencao-no-rio-nao-deve-deixar-resultados-duradouros-dizem-especialistas.shtml> acessado em 17/04/2018

³ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/02/25/mortes-e-tiroteios-aumentam-nos-primeiros-10-dias-de-intervencao-federal-no-rj.htm> Acessado em 17/04/2018

*Art. 60. [...]: § 1º A Constituição **não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.***

Exemplo é a PEC 24/2012 de autoria do senador João Capiberibe, a qual acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir no âmbito do Poder Executivo Federal o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública; estabelece que o referido Fundo tenha um Conselho Consultivo e de Acompanhamento que conte com a participação de representantes da sociedade civil; determina que a execução financeira dos recursos do referido Fundo seja realizada através de transferência de recursos aos Estados e ao Distrito Federal; atribui a fiscalização do Fundo ao TCU e aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal; prevê fontes de financiamento e formas de aplicação dos recursos do Fundo; estabelece que os critérios de distribuição do Fundo sejam determinados em Lei Complementar tendo como objetivo a melhoria das condições de atuação das forças policiais estaduais; determina que os recursos do Fundo sejam efetivamente vinculados no ano seguinte ao da aprovação da referida Lei Complementar; altera o inc. IV do art. 167 da Constituição Federal para excluir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Segurança Pública da proibição de que receitas de impostos sejam a ele vinculados.

Outra exemplo é o da PEC 118/2011 do então Senador Pedro Taques, que proíbe o contingenciamento de recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) significando que tudo que o Orçamento da União destinar aos projetos aprovados para a área nos estados e municípios deverá ser integralmente repassado. Esta PEC estava na pauta de votação do senado após tramitar por 7 anos, e foi retirada pela vedação constitucional acima.

Tais emendas tocam no ponto focal do aparelhamento das instituições de segurança pública: aporte de investimentos.

Ainda temos a PEC 32/2012 de autoria do Senador Cristovão Buarque que estabelece como responsabilidade da União o financiamento da educação básica pública. A longo prazo a estabilidade no sistema educacional de base pode trazer mudança de paradigma social que tem reflexo direto na criminalidade e segurança social. Sendo medida de longo prazo, qualquer demora trás significativos prejuízos a sua implementação.

A presente proposta ainda sugere que o Poder Executivo não desmobilize suas tropas ou mesmo sua estrutura criada no estado do Rio de Janeiro, e sim que haja a suspensão da intervenção por 90 (noventa) dias e, neste meio, termo seja dado uso das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem, regulada pela Constituição Federal, em seu artigo 142, pela Lei Complementar 97, de 1999, e pelo Decreto 3897, de 2001, assim como foi feito recentemente, com uso de tropas federais nos estados do Rio Grande Norte e do Espírito Santo.

Desta feita as próprias Casas Legislativas Federais tem poder emanado da constituição para fazer cessar o injustificável mecanismo paralisador de suas regulares atividades, conforme encontra-se no art. 49, IV da CF/88, *verbis*:

*Art. 49. É da **competência exclusiva do Congresso Nacional**:
[...] V - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal,
autorizar o estado de sítio, **ou suspender qualquer uma dessas
medidas**;*

Pelo exposto reitera-se que a necessidade atual é do combate efetivo aos reais causadores de instabilidade na segurança pública nacional, devendo-se alcançar medidas efetivas e de longo prazo com objetivos claros e duradouros, cessando as que são ineficazes e contraproducentes.

Capitão Fábio Abreu
Deputado Federal pelo PR/PI